



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 293, DE 08 DE ABRIL DE 2.020.

Da Mesa da Câmara

Dispõe sobre a prorrogação do quanto estabelecido no Ato n. 292 (de 20/03/2020), no tocante aos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Palmital/SP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que tudo quanto estabelecido pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e Ministério da Saúde, no tocante às medidas e procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19 estão sendo prorrogados paulatinamente;

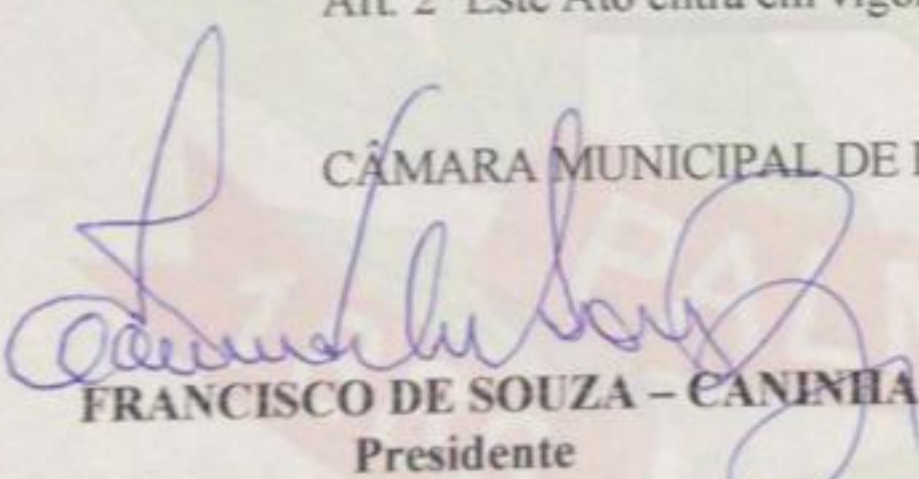
CONSIDERANDO a necessidade de se manter o máximo de prevenção e observância aos normativos expedidos pelos órgãos Executivos desta Federação e, os termos do artigo 2º do referido Ato n. 292 deste Poder Legislativo,

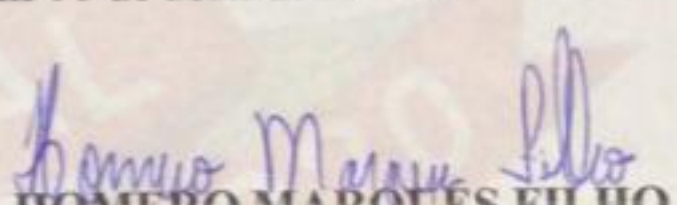
RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados em todos os seus termos o Ato n. 292, de 20/03/2020, até o dia 22/04/2020, ratificando-o em sua integralidade.

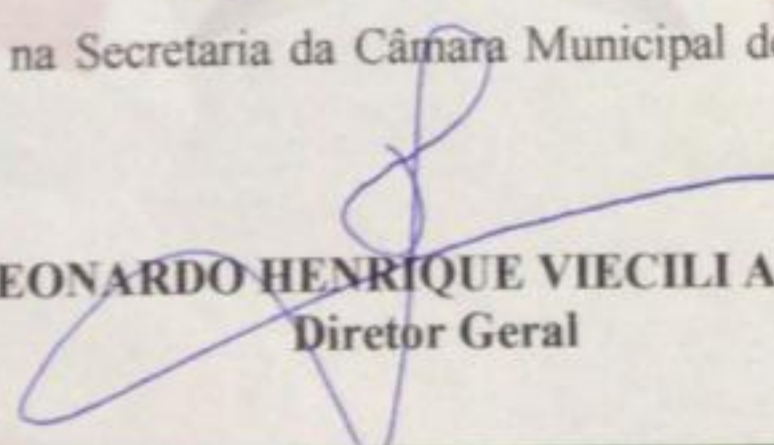
Art. 2º Este Ato entra em vigor no dia 14 de abril p. futuro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de abril de 2.020.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Presidente


HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 08 de abril de 2.020.


LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral